

Lei Municipal nº 698/80

Publicado no Jornal

Diário da Manhã: Altera o artigo 1º, da Lei Municipal 687/89, e do Estado do Paraná, outras providências.

Em data de 12/06/90

Página 16

Saco saber que a Câmara Municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Lázaro Salchiron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar por 90 (noventa) dias a conta do dia 1º de abril de 1990, o Contrato de Prestação de Serviços, firmado com Hospital São Judas Tadeu de Maranguaçu Ltda.

Artigo 2º - O valor do Contrato de Prestação de Serviços que se refere o artigo 1º desta Lei, fica fixado em até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, com data retroativa de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguaçu Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de junho de 1990.

Lázaro Salchiron

Lázaro Salchiron
Prefeito Municipal.